

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180208

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, inscrita no CNPJ-MF, Nº 21.270.167/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. Sr. WANTERLOR BANDEIRA NUNES, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, portador do CPF nº 246.853.802-15, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO e do outro lado a empresa EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, devidamente inscrita no CNPJ CNPJ 00.923.818/0001-86, com sede ROD. PA 160 QD 127 LT 02, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA FILHO, residente na RUA CRIANÇA FELIZ Nº 02 COND. BAMBUI, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF CPF 549.758.401-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a DISPESA DE LICITAÇÃO nº 7/2018-003SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção e elétrico, para atender a de manda da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do cidadão-SEMSI, através da Coordenadoria Municipal de Defesa do Cidadão-CMDEC, nas ações da Defesa Civil, em resposta aos desastres causados pelas inundações, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
186565	Cabo duplo 2x1,5mm	METRO	3.000,00	1,850	5.550,00
186566	Cabo multiplex 1,3x15mm;	METRO	1.508,00	8,850	13.275,80
186567	Fita isolante 20x15mm;	UNIDADE	38,00	28,990	865,70
186568	Fio torcido 2X2,5mm (cobre flex)	METRO	3.000,00	2,750	8.250,00
186569	Lâmpada econômica 25w 3u 127 v	UNIDADE	250,00	18,350	4.587,50
186570	Tomada sobrepor simples;	UNIDADE	250,00	10,250	2.562,50
186571	Interruptor de uma tecla sobrepor;	UNIDADE	250,00	10,250	2.562,50
186572	Repeteculo base e-27 pvc sem ravicho	UNIDADE	250,00	4,650	1.162,50
186573	Prego 15x15 com cabeça;	QUILIL	50,00	11,500	575,00
186574	Pregolx27 com cabeça;	QUILIL	58,00	10,500	525,80
186575	Prego 15x36 com cabeça;	QUILIL	50,00	10,500	525,00
186576	Compensado de 12mm 1,1mx2,20m;	FOLHA	600,00	32,500	19.500,00
186577	Compensado de 8mm 1,60mx2,20m	FOLHA	600,00	30,900	18.540,00
186578	Caibro de 30 (madeira mistal) 5x5	PEÇA	400,00	23,900	9.560,00
186579	Caibro de 40(madeira de lei) 5x5	PEÇA	420,00	49,600	20.928,00
186580	Ripão 7m (madeira mista) 2,5x10	UNIDADE	500,00	32,900	16.450,00
186581	Areia Grossa,	METRO CÚBICO	800,00	119,000	95.200,00
186582	Uiga de madeira aparelhada 6x12cm	METRO	500,00	18,700	9.350,00
186583	Areia Fina;	METRO CÚBICO	600,00	105,000	63.000,00
186584	Cimento 50kg;	SACO	3.000,00	29,990	89.970,00
106585	Brita nº 1;	METRO CÚBICO	600,00	139,000	83.400,00
186586	Tijolo cerâmico de 8 furos 9x19x19;	UNIDADE	15.000,00	0,850	12.750,00
186587	Telha de fibrocimento ondulada 6mm e 2,44x1,10m(sem amianto)	METRO	2.500,00	66,000	165.000,00
186588	Lona plástica preta 100m cras em	METRO	1.000,00	7,750	7.750,00
186590	Prego telheiro galvanizado 18x36	QUILIL	200,00	12,150	2.430,00
				VALOR GLOBAL R\$	876.047,88

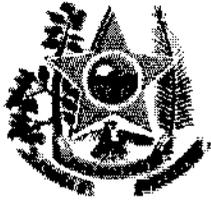
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA CEP 68.515-000

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. O valor deste contrato é de R\$ 870.047,20 (oitocentos e setenta mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-003SEMSI, realizado com fundamento na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

3. Todos os materiais deverão ser fornecido conforme as orientações constantes no Termo de Referência - Anexo desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 27 de Março de 2018, e expirando em 23 de Setembro de 2018, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, e vedada a prorrogação do respectivo contrato na forma do artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A contratada deverá fornecer matérias de construção e elétricos em perfeito estado, em embalagens originais, sem violações, e dentro do prazo de validade;

2. Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

3. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado;

5. O prazo de entrega deve ser imediato, contados a partir da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho. A entrega dos materiais será feita, no local a ser definido pela SEMSI;

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 88.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo licitatório.

1.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

1.4. Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento e cumprimento das obrigações constantes no contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Parauapebas.

1.2. Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;

1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

W

A



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do serviço.

1.5. Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

1.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

1. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços do objeto, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 3201.061823000.2.275 Manutenção da Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 870.047,20.

1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes ao fornecimento caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1 No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

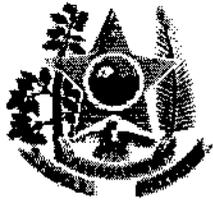
2. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições executadas e aprovadas e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

2.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser laturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

2.2. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Certame.

5. A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste contrato.

8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



de sal rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

8. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos sal rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es s cias e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es por falta da documenta o pertinente, tais como folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O n o cumprimento das obriga es assumidas pela CONTRATADA ensejar  a aplica o das seguintes penalidades:

I - Advert ncia, que ser  aplicada por meio de notifica o via of cio, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias  teis para este apreseste justificativas para o atraso, que s  ser o aceitas mediante an lise da CONTRATANTE.

II - Multa.

III - Suspens o tempor ria do direito de participar de licita es e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo n o superior a 02 (dois) anos.

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execu o do objeto deste contrato, n o mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execu o do contrato, n o celebrar o contrato, deixar de entregar documenta o exigida ou apresentar documenta o falsa.

2. A aplica o de multa ocorrer  da seguinte maneira:

2.1. Ser  aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando n o for apresentado pela CONTRATADA no momento das medi es, os comprovantes de pagamento da folha de funcion rios referentes   execu o do servi o, bem como da n o apresenta o dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresenta o das notas fiscais, sem preju o das demais penalidades previstas no contrato.

2.2. Ser  aplicada multa de 0,03 % (tr s cent simos por cento) por dia de atraso na execu o do servi o, incidentes sobre o valor do servi o a que se referir a infra o, aplicada em dobro a partir do 10^o (d cimo) dia de atraso at  o 30^o (trig simo) dia, quando a CONTRATANTE poder  decidir pela continuidade da multa ou rescis o contratual, aplicando-se na hip tese de rescis o as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem preju o da aplica o das demais comina es legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega do serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 5 da Clausula Quarta.

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

4. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

jds.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução do serviço ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-003SEMSI e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 27 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

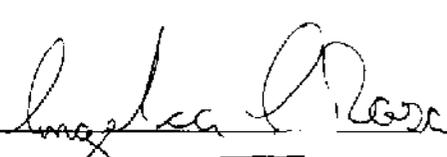
EADE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ 00.923.818/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


Midiane Alves Rufino Lima
CPF: 909.971.233-20

2.


Angélica Cristina Rosa
CPF 359.384.438-90